



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO N.º 949/2014, de 01 de Setembro de 2014

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial dos Municípios - MS
EDIÇÃO: N.º 1182
EDITADO EM: 22 / 09 / 2014

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO
E NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA
EXECUTIVA DO CMAS E CMDCA”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 044 de 20 de Março de 1996 e Lei Municipal nº 092 de 01 de março de 2002;

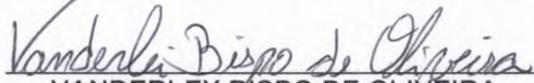
DECRETA:

ART. 1º - Fica substituída e nomeada a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme disposto abaixo:

- a) Secretária Executiva Nomeada: POLIANA HERBER BORTOLI
- b) Secretária Executiva substituída: JOSIELE DOS SANTOS

ART.2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VI - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço, bem como a indicação das dotações orçamentárias que farão frente às despesas decorrentes das aquisições;

VII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 13. O edital poderá admitir, como critério de classificação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 14. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gestor, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 15. A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo Órgão Participante interessado, por intermédio de solicitação feita ao Órgão Gestor do registro de preços.

Art. 16. Os contratos derivados da Ata de Registro de Preços, quando formalizados, poderão sofrer as alterações contratuais respectivas, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com conseqüente alteração na Ata de Registro de Preço.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gestor deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gestor poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor deverá proceder a revogação total ou parcial da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Antes de liberar o fornecedor do compromisso e antes de revogar a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá ainda promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços ofertados.

Art. 17. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, ou não assinar o instrumento contratual no prazo assinalado, sem justificativa por escrito devidamente aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da ata, decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los injustificadamente.

observando-se ainda a forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços, ou deixar de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços, sempre antes de lhe ser exigido o cumprimento respectivo.

§1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e

II - publicação no órgão oficial de imprensa do Órgão Gestor, por uma única vez.

§2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 18. Compete ao Órgão Gestor quanto à ata e aos órgãos participantes, quanto aos contratos eventualmente formalizados, o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo visando a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

Art. 19. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão oficial de imprensa do Órgão Gestor.

Art. 20. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão, em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.

§1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do compromisso.

§2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis.

§3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos relativos a registro de preços realizados até a presente data no âmbito do consórcio.

Eldorado - MS, 19 de Setembro de 2014.

MARTA MARIA ARAÚJO
Presidenta CONISUL

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:94E347FE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 949/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS E CMDCA".

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 044 de 20 de Março de 1996 e Lei Municipal nº 092 de 01 de março de 2002;

DECRETA:

ART. 1º - Fica substituída e nomeada a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme disposto abaixo:

Secretária Executiva Nomeada: POLIANA HERBER BORTOLI

Secretária Executiva substituída: JOSIELE DOS SANTOS

ART.2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:71D76D4E

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 951/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A NOEMAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 092 de 01 de março de 2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado pelos membros abaixo nominados o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Japorã pelo período de 02 (dois) anos a partir da data deste Decreto:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

Titulares Órgão

Márcia Aparecida dos Santos Secret. Mun. de Assist. Social
Joscelino Moisés Frangiotti Secret. Mun. de Educação
Ivone Maciel Góes Secret. Mun. de Saúde

Suplentes Órgão

Adriana Martins dos Santos Secret. Mun. de Assist. Social
Neulândia Salete Brizola Secret. Mun. de Educação
Fabio Embora Secret. Mun. de Saúde

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Titulares Órgão

Jane Aparecida Sens Associação de Pais e Mestres de Japorã
Marisângela Neves de Barros Clube de Mães de Japorã
Palmira Batista Ferreira Clube de Mãe de Jacaréi

Suplentes Órgão

Izabel Costa da Cruz Associação de Pais e Mestres de Japorã
Josina Maria de Andrade Clube de Mães de Japorã
Ivonete Zambini Clube de Mãe de Jacaréi

Art. 2º - A Mesa Diretora do CMDCA será composta pelos seguintes membros:

Presidente Órgão

Márcia Aparecida dos Santos Secret. Mun. de Assist. Social

Vice-Presidente Órgão

Jane Aparecida Sens Associação de Pais e Mestres de Japorã

Parágrafo único - A Secretária Executiva do CMDCA está condicionada a nomeação conforme Decreto nº 949 de 01 de setembro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições contrárias em especial os Decretos nº 840 e nº 902 ambos de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:65DC5472

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Extrato do Nono Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 076/2010 – Processo nº 006/2010 – modalidade – Tomada de Preço nº 006/2010; Partes: Prefeitura Municipal de Japorã e a empresa: Sotran Construtora e Terraplenagem LTDA. Objeto: Execução de Obras. Alteração: Aditamento de prazo da cláusula quarta do contrato firmado em 14/10/2010. Data da assinatura do termo: 27 de Junho de 2014. Vigência: será de 30/06/2014 a 30/12/2014. Foro: Foro da comarca de Mundo Novo.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:2ADF7CD3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 811/2014 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 811, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, senhor Vagner Gomes Vilela;

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Jaraguari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao Orçamento Geral do Município, nos termos do Artigo 41 inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional serão utilizados os recursos provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013, nos termos do Artigo 43 § 1º inciso I da Lei 4.320/64, conforme Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais anexo.

Art. 3º O Crédito Adicional será aberto por decreto do executivo nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64.